



**GABINETE DO PREFEITO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 19 385, de 14 de agosto de 2025**

*(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 112.000,00, autorizado pela Lei nº. 7275, de 13 de agosto de 2025)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2025 no valor de R\$112.000,00 (cento e doze mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 13 - Fundo Municipal da Saúde

Unidade Executora: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Função 10 - Saúde

Sub Função 304 - Vigilância Sanitária

Programa 0023 - Promoção e Prevenção de Agravos à

Saúde

Atividade 2084 - Vigilância Sanitária

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

Fonte de Recursos 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor R\$ 72.000,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 17 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 00 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função 08 - Assistência Social

Sub Função 122 - Administração Geral

Programa 0038 - Consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Atividade 2108 - Gestão do PBF e CadÚnico

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e

Comunicação - PJ

Fonte de Recursos 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor R\$ 40.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º

será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação, considerando a tendência para o exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 14 de agosto de 2025.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Deosdete Aparecido Vechiato**

**Secretário Municipal da Fazenda**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal de Relações Institucionais e**

**Gabinete Civil**

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli**

**Chefe de Departamento**

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO**

**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 7.277, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.**

*(DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA "REPASSE O BEM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 7º, DO ARTIGO 42, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha "REPASSE O BEM" no município de Votuporanga, coordenada pelo Fundo Social de Solidariedade "Profª Maria Muro Pozzobon", com vistas a promoção da dignidade e da qualidade de vida da pessoa ou família em situação de vulnerabilidade social, por meio da doação de bens servíveis.

Art. 2º São objetivos da campanha:

I - promover atos de solidariedade e generosidade;

II - promover uma sociedade mais empática e cooperativa;

III - fortalecer os laços comunitários;

IV - incentivar o reaproveitamento de bens servíveis;

V - combater a pobreza;

VI - fomentar a conscientização sobre o consumo responsável; e

VII - colaborar para um meio ambiente mais limpo e sustentável.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - bens servíveis: aqueles que, embora usados, ainda

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 18/08/2025 08:39:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-237273-7U1H5J-0V8Z2X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.





possuem utilidade e podem ser doados, tais como móveis, materiais de construção, eletrodomésticos, roupas, utensílios domésticos, entre outros.

II - pessoa ou família em situação de vulnerabilidade social: aquelas que se encontram em situação de risco social, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Poderá ser criado um Comitê Gestor da Campanha, composto por representantes voluntários da sociedade civil e das entidades filantrópicas que atuem na área do assistencialismo, fruindo das seguintes finalidades:

I - indicar o local para descarte do bem servível;

II - realizar o levantamento e a triagem dos bens servíveis coletados;

III - estabelecer parcerias com estabelecimentos comerciais, empresas, instituições e comunidade para a arrecadação dos bens;

IV - promover campanhas de conscientização sobre a importância da doação e reaproveitamento dos bens; e

V - distribuir os bens servíveis à pessoa ou famílias em situação de vulnerabilidade social, de forma transparente e equitativa.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais poderão aderir à campanha fixando material informativo em local visível aos consumidores, tais como placas ou cartazes, contendo os dizeres "REPASSE O BEM", bem como orientando a população quanto ao local correto para descarte.

Parágrafo único. O local a ser indicado para descarte será o indicado pelo Comitê Gestor da Campanha.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 15 de agosto de 2025.

**DANIEL DAVID**

Presidente

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 15 de agosto de 2025.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**

Diretor Administrativo

Esta Lei originou-se no Projeto de Lei nº 47/2025, de autoria do vereador Emerson Pereira e sofreu emenda pela Comissão de Justiça e Redação e pelo próprio autor.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 18/08/2025 08:39:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-237273-7U1H5J-0V8Z2X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.

